

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI RESOLUÇÃO nº 03/2024

A Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI-RS no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 14.254/2013, da Lei 14.288, de 7 de agosto de 2013 e Decreto nº 50.926, de 26 de novembro de 2013 I e Regimento Interno, e, tendo em vista a deliberação da Reunião Plenária Extraordinária Virtual realizada no dia 16 de maio de 2024, com quórum qualificado, aprovou, por unanimidade dos conselheiros, o projeto **CUIDAR TCHÊ 60 +** autoriza a utilização de recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa -FUNEPI para contratação de entidade Social - OSC /celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para o atendimento de necessidades das pessoas idosas em municípios com decreto de calamidade.

CONSIDERANDO a necessidade de Cooperação em emergência e calamidade sanitária ou pública, visando amenizar e/ou reduzir os danos as pessoas idosas afetadas pelo evento das chuvas no Estado do Rio Grande do Sul - conforme **DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024** - Publicado em 5 de maio de 2024 - 2ª edição, que Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a utilização do valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do Fundo Estadual da Pessoa Idosa FUNEPI, para contratação de entidade Social - OSC /celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para identificar, cadastrar pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, residentes nos municípios com Decreto de Calamidade Pública, atingidas ou afetadas diretamente pelos Eventos Climáticos Extremos em 2024, a fim de realizar a aquisição e entrega de itens essenciais, conforme critérios definidos /elaborados com base em dados estatísticos oficiais relativos a calamidade a Secretaria do Desenvolvimento Social - SEDES e as Comissões do CEI - FUNEPI e Calamidade.

Artigo 2º - Os recursos do FUNEPI liberados pelo CEI-RS para o atendimento das pessoas idosas, serão escolhidos e destinados às necessidades individuais, e entregues diretamente à pessoa idosa, resultantes do trabalho desenvolvido pela OSC que consta no Decreto de Calamidade Pública, homologado devido as chuvas nos meses de abril e maio em 2024.

Parágrafo único. A utilização do recurso do FUNEPI recebido pela OSC deverá ser exclusivamente para atender as pessoas idosas com 60 anos ou mais.

Artigo 3º - Os desastres naturais e Calamidade Pública elencados pelo CEI/Rs estão em consonância ao decreto estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024 e são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III e as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de maio de 2024.

Ivanir Maria Argenta dos Santos

Presidente do CEI-RS

Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de maio de 2024

Protocolo: **2024000999937**

Publicado a partir da página: **13**